



INOVAÇÕES NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ADVOCACIA BRASILEIRA

Autor(res)

Laura Borges Ricardo
Milena Alves Araújo Lino
Pedro Pergher Fernandes
Jose Eduardo Costa Santos
Marcos Winicius De Oliveira Barbosa
Nycollas Gomes Santino

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA

Introdução

A advocacia exerce papel indispensável na administração da justiça, conforme estabelece o art. 133 da Constituição Federal de 1988. Mais que uma atividade profissional, trata-se de função essencial para a preservação do Estado Democrático de Direito, pois garante a defesa dos direitos fundamentais e a efetivação da justiça. O exercício da profissão exige conduta pautada em elevados padrões éticos, de modo a assegurar a dignidade da advocacia e a confiança da sociedade. Nesse contexto, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituído pelo Conselho Federal por meio da Resolução nº 02/2015, substituiu o anterior, de 1995, e promoveu adequações à realidade contemporânea. O novo texto normativo reflete mudanças trazidas pela digitalização, pela maior demanda social por transparência e pela necessidade de ampliar o acesso à justiça. O presente estudo analisa as principais inovações incorporadas pelo Código de 2015, em conjunto com provimentos posteriores, como o nº 166/2015 e o nº 205/2021, que tratam da advocacia pro bono e da publicidade jurídica digital.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar as principais inovações introduzidas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB de 2015 e provimentos subsequentes, destacando mudanças na publicidade, regulamentação da advocacia pro bono, estímulo aos métodos extrajudiciais, processos disciplinares e conduta de dirigentes.

Material e Métodos

A pesquisa desenvolveu-se a partir de análise bibliográfica e documental, contemplando a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), o Código de Ética e Disciplina (Resolução nº 02/2015) e os provimentos nº 166/2015 e 205/2021, além de artigos doutrinários e publicações institucionais da OAB. O método consistiu em leitura sistemática dos dispositivos legais e comparação com o código anterior de 1995, identificando as principais alterações normativas e interpretando seus impactos na prática da advocacia.



Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam que o Código de Ética de 2015 promoveu avanços significativos. A primeira inovação refere-se à publicidade e ao marketing jurídico digital, regulamentados pelo Provimento nº 205/2021, que autorizou o uso de redes sociais, anúncios pagos e conteúdos educativos, desde que de forma informativa e sem caráter mercantilista. Essa mudança buscou conciliar o direito da sociedade à informação com a necessidade de preservar a dignidade da profissão. Outra inovação relevante foi a regulamentação da advocacia pro bono, prevista no art. 30 do CED e consolidada pelo Provimento nº 166/2015. A medida possibilitou a atuação gratuita de advogados em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade e de entidades sem fins lucrativos, ampliando o acesso à justiça sem configurar captação de clientela. O Código também incentivou a utilização de meios adequados de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e arbitragem, em consonância com legislações específicas (Lei de Mediação e Lei de Arbitragem). Essa previsão acompanha a tendência mundial de desjudicialização, proporcionando maior celeridade e consensualidade. Outro ponto relevante é a reformulação dos processos disciplinares, que passaram a ter prazos mais definidos e exigência de decisões fundamentadas, aumentando a transparência e a segurança jurídica. Ademais, foram estabelecidas normas específicas de conduta para dirigentes da OAB, reforçando padrões éticos e de responsabilidade administrativa. Essas mudanças revelam uma advocacia em processo de modernização, que busca se adaptar a novas demandas sociais e tecnológicas sem renunciar a tradição e os valores que sustentam sua credibilidade.

Conclusão

As inovações do Código de Ética da OAB representam um marco para a advocacia brasileira, pois fortalecem a transparência, ampliam o acesso à justiça e modernizam a prática profissional. Contudo, trazem desafios como a fiscalização efetiva da publicidade digital e a conscientização dos advogados sobre limites éticos. O equilíbrio entre tradição e inovação será determinante para o futuro da profissão.

Referências

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 7 set. 2025.

BRASIL. Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906. Acesso em 7 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Lei de Arbitragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Lei de Mediação. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 7 set. 2025.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. As principais inovações do novo Código de Ética da OAB. Migalhas, 2016. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/243046/as-principais-inovacoes-do-novo-codigo-de-etica-da-oab>. Acesso em: 8 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Código de Ética e Disciplina da OAB. Resolução nº 02/2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/02-2015>. Acesso em: 8 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Provimento nº 166, de 19 de novembro de 2015. Dispõe sobre a advocacia pro bono. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/166-2015>. Acesso em: 8 set. 2025.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Provimento nº 205, de 15 de julho de 2021. Dispõe sobre a publicidade na advocacia. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>. Acesso em: 8 set. 2025.

ENCONTRO DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS, 28, 2025, LONDRINA ANAIS - LONDRINA: UNOPAR, 2025 ISSN 2447-6455

Realização:



Organização:

